



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 9, 01 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece os procedimentos internos para a implementação da Bolsa Gestão para membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil modalidade, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Unipampa, o Art.28 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 274, de 2 de dezembro de 2019, que versa sobre as competências da Diretoria Local da Moradia Estudantil, que para a execução das atividades de gestão ligadas à Direção Local da Moradia Estudantil, os estudantes deverão dispensar uma quantidade considerável de horas durante a semana, situação que pode inibir ou dificultar a conciliação das tarefas da gestão da moradia com o desenvolvimento de outros projetos, e que a Diretoria Local da Moradia Estudantil é protagonista na gestão das moradias e a dedicação dos seus membros é essencial para promover um ambiente harmônico e saudável, RESOLVE instituir os procedimentos internos para a implementação da Bolsa Gestão para membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil, no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 1º A Bolsa Gestão, para membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil, é um estímulo financeiro para que os estudantes diretores possam executar adequadamente suas atribuições.

Art. 2º Poderão ser concedidas até 3 (três) Bolsas Gestão para cada Diretoria Local da Moradia Estudantil, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Os diretores poderão solicitar a Bolsa Gestão a partir da sua posse, observando as seguintes obrigações:

I - apresentar Plano de Atividades, nos termos das suas atribuições;

II - dedicar horas semanais para a execução do Plano de Atividades, conforme previsto na Portaria citada no Art 9º desta Instrução Normativa;

III - não se ausentar da Moradia Estudantil por mais de 1 (uma) semana, sem prévio aviso ao Conselho Local da Moradia Estudantil.

*Parágrafo único* - O Plano de Atividades deverá ser aprovado pelo Conselho Local da Moradia Estudantil e referendado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 4º Caberá ao servidor responsável pela Moradia Estudantil do respectivo *campus* fiscalizar o cumprimento do Plano de Atividades e atestar a frequência com base nos dados do Relatório Mensal de Atividades do diretor, que deverá ser encaminhado no processo do Sistema SEI para fins de pagamento da Bolsa Gestão.

Art. 5º Será suspenso o pagamento da Bolsa Gestão referente ao mês em que o diretor estiver ausente da moradia por tempo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser destinada ao suplente da Diretoria Local da Moradia Estudantil.

Art. 6º Será cancelada a Bolsa Gestão dos diretores que não cumprirem as obrigações dispostas no Art. 3º desta Instrução Normativa, bem como as competências do Art. 28 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 274, de 2 de dezembro de 2019.

*Parágrafo único* - Cancelada a Bolsa Gestão, o servidor responsável pela Moradia Estudantil do *campus* informará à Diretoria Local da Moradia Estudantil, a qual indicará o suplente.

Art. 7º Em caso de desistência, o(s) diretor(es) titular(es), deverá(ão) notificar o Conselho Local da Moradia Estudantil, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e entregar o formulário de desistência preenchido e assinado.

Art. 8º As Bolsas Gestão serão pagas com recursos financeiros da Ação 20RK, alocados no Orçamento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 9º O Reitor expedirá, a qualquer tempo, portaria específica estabelecendo o limite de bolsas a serem concedidas por Moradia Estudantil, a carga horária de atuação, com os respectivos valores, e os procedimentos necessários para sua concessão, fiscalização e acompanhamento.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Reitor, com apoio da Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, sendo que a qualquer tempo poderão ser expedidas disposições complementares ou explicativas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação e revoga a Norma Operacional Nº 4, de 3 de julho de 2019, e todas disposições em contrário.

Bagé, 01 de junho de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

---

Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 01/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0539228** e o código CRC **C3BC2E7C**.

**Referência:** Processo nº 23100.010974/2019-97

SEI nº 0539228